



A Secretaria deste Tribunal certifica (fl. 46) não ter havido interposição de recurso, bem como não terem os requerentes se manifestado acerca do interesse no processamento da cautelar.

2. Por essa razão, determino o arquivamento do feito.  
Brasília, 9 de outubro de 2006.  
MINISTRO CEZAR PELUSO

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3525 - BELÉM-PA**  
IMPETRANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - ESTADUAL.  
ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR e Outros.  
LITISCONSORTE: PARSIFAL DE JESUS PONTES.  
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.  
Ministro Carlos Ayres Britto  
Protocolo: 21823/2006

**DESPACHO**

Tendo em vista razões de segurança jurídica, solicitem-se informações ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, encaminhando cópia do presente writ. Em seqüência, notifique-se a Procuradoria-Geral Eleitoral, para que se manifeste sobre o pedido de liminar. Após o que, de posse de mais subsídios, apreciarei a liminar requerida.

7. Comunique-se. Publique-se.  
Brasília, 6 de outubro de 2006.  
Ministro CARLOS AYRES BRITTO Relator

**RECLAMAÇÃO Nº 429 - JOÃO PESSOA-PB**  
RECLAMANTE: COLIGAÇÃO POR AMOR À PARAÍBA (PSDB/PFL/PT DO B/PL/PTB/PP/PTN/PTC).  
ADVOGADO: IRAPUAN SOBRAL e Outros.  
Ministro Carlos Ayres Britto  
Protocolo: 19097/2006

**DESPACHO**

Acolho o parecer da douta Procuradoria-Geral Eleitoral (fls.99/103).

Diga o Relator da Representação nº 234/2006 - Classe 21 se a liminar concedida em sede da Reclamação nº 429, suspendendo a divulgação da pesquisa eleitoral registrada no Tribunal Regional da Paraíba e levada a efeito pela empresa DATABRAIN - Pesquisas de Opinião Pública Ltda foi devidamente cumprida.

Intime-se. Publique-se.  
Brasília/DF, 10 de outubro de 2006.  
Ministro CARLOS AYRES BRITTO Relator

**MEDIDA CAUTELAR Nº 1924 - CURITIBA-PR**  
REQUERENTE: MOZARTE DE QUADROS.  
ADVOGADO: SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e Outro.  
REQUERIDO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/PR.  
REQUERIDO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PR.  
Ministro Gerardo Grossi  
Protocolo: 17211/2006

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo Regimental, interposto por Mozarte de Quadros, contra decisão proferida pelo em. Ministro Arnaldo Versiani na presente Medida Cautelar (fl. 312-313).

Ocorre que o Recurso Especial nº 26.713, no qual o requerente pediu a integração na lide como litisconsorte ativo, e ao qual a presente medida cautelar visava obter efeito suspensivo, teve homologado pedido de desistência em 13.9.2006, publicado no DJ de 21.9.2006 e, com o trânsito em julgado, em 25.9.2006. Os autos, inclusive, já foram remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Assim, não conheço do pedido e determino o arquivamento.

Publique-se. Arquive-se.  
Brasília, 9 de outubro de 2006.  
Ministro Gerardo Grossi, relator.

**MEDIDA CAUTELAR Nº 1975 - MACEIÓ-AL**  
REQUERENTES: TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO e Outra.  
ADVOGADO: TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO e Outros.  
REQUERIDO: JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA.  
ADVOGADO: FERNANDO NEVES DA SILVA e Outros.  
Ministro Gerardo Grossi  
Protocolo: 18865/2006

**DESPACHO**

Vistos, etc.

O Recurso Especial nº 26.383/AL, ao qual a presente Medida Cautelar visava obter efeito suspensivo, foi por mim apreciado em 29 de agosto de 2006, cuja decisão foi por negar-lhe seguimento, com fundamento no art. 36, § 6º, do RITSE.

Assim, a presente Cautelar encontra-se prejudicada, pela perda de seu objeto.

Publique-se. Arquive-se.  
Brasília, 9 de outubro de 2006.  
Ministro Gerardo Grossi, relator.

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 59/2006**

**MEDIDA CAUTELAR Nº 1910 RECIFE-PE**  
REQUERENTES: JORGE JOSÉ GOMES e Outro.  
ADVOGADO: SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA e Outros.  
REQUERIDO: RIVALDO SOARES DO NASCIMENTO  
ADVOGADA: MARIA LÚCIA BARBOSA  
Ministro Marcelo Ribeiro  
Protocolo: 16439/2006

Fica o requerido, Rivaldo Soares do Nascimento, por sua advogada, intimado para se manifestar acerca o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Marcelo Ribeiro, do seguinte teor:

“Por intermédio da Petição nº 18.520/2006, José Jorge Gomes e a Coligação Frente Popular Pernambuco, autores da medida cautelar, afirmam que o requerido Rivaldo Soares do Nascimento, candidato a Governador, teria sido expulso do Partido Social Liberal (PSL), conforme comprova documentação comprovada, tendo sido substituído pelo Sr. Antônio Rueda.

Alega que tal fato afastaria sua legitimidade para propor representações, implicando a extinção do feito sem julgamento do mérito, trazendo conseqüências jurídicas à presente cautelar.

Por isso, em face da ausência de legitimidade processual do requerido requer seja julgada procedente a medida cautelar e, por conseqüência, deferido o efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra o acórdão regional que determinou a retirada do jingle e da imagem da propaganda eleitoral da requerente.

**DESPACHO**

Compulsando os autos, verifico que o requerido já apresentou contestação à medida cautelar (fls. 150-157).

Dado o fato noticiado pelos requerentes e em observância ao princípio do contraditório, determino a abertura de vista ao requerido, pelo prazo de 24 horas, para se pronunciar sobre tais alegações.

Brasília, 20 de setembro de 2006.  
Ministro MARCELO RIBEIRO  
Relator”

**RECLAMAÇÃO Nº 398 ITAPURANGA-GO 77ª Zona Eleitoral (ITAPURANGA)**  
RECLAMANTE: TITO COELHO CARDOSO e Outro.  
ADVOGADO: WILSON AZEVEDO DOS SANTOS e Outro.  
RECLAMADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.  
Ministro Cesar Peluso  
Protocolo: 12945/2005

Ficam os reclamantes, por seus advogados, intimados do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Cesar Peluso, do seguinte teor:

“DESPACHO: Intimem-se os reclamantes, para que informem se possuem interesse no prosseguimento desta reclamação, haja vista que a liminar foi deferida e os feitos principais (AIJE nº 1.577/2004 e AIME nº 1.591/2005) encontram-se em regular andamento.

Brasília, 5 de outubro de 2006.  
MINISTRO CEZAR PELUSO  
Relator”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3497 JOÃO PESSOA-PB**  
IMPETRANTE: COLIGAÇÃO POR AMOR À PARAÍBA.  
ADVOGADO: IRAPUAN SOBRAL e Outros.  
ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA.  
Ministro Carlos Ayres Britto  
Protocolo: 19204/2006

Fica a impetrante, por seus advogados, intimada do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto, do seguinte teor:

**DESPACHO**

Diga o impetrante se há interesse na continuidade do feito. É que conheci liminar na Reclamação nº 429, suspendendo a divulgação da pesquisa eleitoral registrada no Tribunal Regional da Paraíba e levada a efeito pela empresa DATABRAIN - Pesquisas de Opinião Pública Ltda.

Saliento que o objeto desse mandato de segurança é idêntico ao da reclamação supramencionada.

Intime-se. Publique-se.  
Brasília/DF, 10 de outubro de 2006.  
Ministro CARLOS AYRES BRITTO  
Relator”

**COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 178/2006**

**RESOLUÇÃO**

**22.424 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.498 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (9ª Zona - Brasília).**

**Relator** Ministro Cesar Asfor Rocha.  
**Interessado** Robson Barbosa de Azevedo, juiz titular da 9ª Zona Eleitoral do Distrito Federal.

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONVOCAÇÃO. MESÁRIOS. MEMBROS DE JUNTA ELEITORAL. AUXILIARES. SERVIÇOS ELEITORAIS. PARTICIPAÇÃO. TREINAMENTO. PREPARAÇÃO DE LOCAL DE VOTAÇÃO. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. GOZO EM DOBRO. DIAS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Os integrantes de mesas receptoras, de juntas eleitorais e os auxiliares dos trabalhos eleitorais têm direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, o mesmo se aplicando aos que tenham atendido a convocações desta Justiça especializada para a realização dos atos preparatórios do processo eleitoral, como nas hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.  
Orientação a ser observada por quaisquer instituições públicas ou privadas.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder o questionamento, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 26 de setembro de 2006.

**22.432 - PETIÇÃO Nº 2.381 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).**

**Relator** Ministro Marcelo Ribeiro.  
**Requerente** IBOPE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística.

**Ementa:** Petição. Pesquisa eleitoral. Divulgação. Dados dos municípios. Justiça Eleitoral. Encaminhamento. Pleito. Proximidade. Indeferimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 29 de setembro de 2006.

**22.434 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.719 - CLASSE 19ª - BAHIA (Salvador).**

**Relator** Ministro Cesar Asfor Rocha.  
**Interessada** Corregedoria Regional Eleitoral da Bahia.

**Ementa:** PROCESSO DE VOTAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DE TÍTULOS ELEITORAIS. MEDIDAS ASSECRATÓRIAS DA LISURA E LEGITIMIDADE DA VOTAÇÃO. AMPLA DIVULGAÇÃO. DEFERIMENTO.

Verificadas circunstâncias direcionadas à adoção de práticas fraudulentas para o uso de títulos eleitorais por pessoas que não seus legítimos detentores, aferida a verossimilhança da ocorrência pela magistrada titular da zona eleitoral, fatos que poderão vir a comprometer a regularidade do processo de votação e, conseqüentemente, o próprio resultado das eleições no município, determina-se seja exigida, antes da admissão do eleitor ao exercício do voto, apresentação, além do título, quando dele dispuser, de documento oficial com fotografia que comprove sua identidade.

Medida cuja divulgação incumbirá ao juízo eleitoral da zona com jurisdição sobre o município, a ser promovida da forma mais ampla possível, de modo a não causar prejuízo ao regular exercício do voto.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à solicitação, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 28 de setembro de 2006.

**22.435 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.673 - CLASSE 19ª - SÃO PAULO (São Paulo).**

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Interessado** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. RECIBO ELEITORAL. COMPOSIÇÃO DO PLENO. MAGISTRADO DE CLASSE DIVERSA.

Não se conhece de consulta que busca obter resposta acerca de caso concreto.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da indagação do TRE/SP, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 3 de outubro de 2006.